

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

#### LEI N° 003/2009

Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenção social, dispõe sobre os critérios para o recebimento das subvenções do Poder Público Municipal pelos blocos carnavalescos do Município do Surubim e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGINTE LEI:

O Prefeito do Município do Surubim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, envio para apreciação do Poder Legislativo o seguinte

#### Projeto de Lei

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, como cooperação financeira para realização do carnaval fora de época, no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil Reais), aos blocos carnavalescos formalmente constituídos e devidamente cadastrados perante a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Surubim.
- § 1º. Para habilitarem-se a percepção da subvenção, as entidades mencionadas no art. 1º deverão apresentar plano de trabalho perante a Secretaria Municipal de Administração, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada exercício, e não ter fins lucrativos.
- § 2º. A liberação dos recursos somente ocorrerá após a devida aprovação do plano de trabalho mencionado no parágrafo anterior.
- § 3º. Somente será liberada a subvenção de que trata esta Lei após devidamente comprovados os requisitos exigidos pela legislação em vigor e demais instruções a serem expedidas por meio de Decreto do Poder Executivo.
- Art. 2º. As entidades mencionadas no art. 1º desta Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o evento, nos moldes das instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal do Surubim. R. João Batista , 80. Centro. Surubim -- PE. CEP: 55.750-000-C.N.P.J. 11.361.862/0001-66.

E-Mail <u>ubiracycesar@yahoo.com.br</u> - Fone/Fax: (81)3634.1156/3634.1636



### Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º. Os blocos carnavalescos que se beneficiarem com subvenções do Poder Público Municipal deverão cumprir rigorosamente os horários de apresentação dos desfiles do carnaval fora de época e demais instruções estabelecidas pela Prefeitura Municipal, sob pena de devolverem os recursos recebidos e serem excluídos do processo de concessão nos 03 (três) exercícios subsequentes ao fato.
- Art. 4º. As subvenções do Poder Público Municipal aos blocos carnavalescos serão distribuídas da seguinte forma:
- a) 30% do valor total da verba: antes dos desfiles do carnaval fora de época, em data previamente comunicada pela Prefeitura municipal, como apoio à preparação do evento.
- b) 70% do valor total da verba: após o encerramento das festividades do evento, em data previamente comunicada pela Prefeitura Municipal, apenas para os blocos carnavalescos que cumprirem rigorosamente os horários dos desfiles.
- Art. 5º. Para os efeitos desta lei será tolerado um atraso máximo de 30 minutos no início do desfile de bloco carnavalesco.
- Parágrafo único. Encerrado o período de tolerância previsto no *caput* deste artigo, o próximo bioco carnavalesco escalado para desfilar deverá iniciar o seu desfile, ficando a agremiação retardatária escalada para o último lugar dos desfiles daquele dia.
- Art. 6º. Para garantir a lisura do processo, os blocos carnavalescos, por seus representantes, participarão de todas as etapas de definição de horários e escalas dos desfiles.
- Art. 7º. O chefe do Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias de sua promulgação, inclusive, no que tange aos critérios e forma de dos valores das subvenções de cada bloco carnavalesco, bem como, da fixação dos horários de apresentações dos referidos blocos nos desfiles de carnaval do Município do Surubim.
- **Art. 8º.** Para suportar a despesa mencionada no Art. 1º, será utilizada a dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento municipal do corrente exercício, bem como, dotações específicas previstas na peça orçamentária de cada exercício:
  - I Órgão: 12 Entidade Supervisionada
  - II Unidade Orçamentária: 12.02 Fundo Municipal de Assistência Social

(P)



# Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

III - Código Funcional: 08.123.0017.2097 - Subvenção a entidades privadas sem fins lucrativos

IV - Elemento de Despesa: 335043 subvenções sociais - R\$ 50.000,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 14 de janeiro de 2009.

Flávio Edno Nóbrega

Prefeito